

MINUTA DE RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo referente às Contas Anuais do **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT**, exercício de 2007, sob a gestão do **Sr. ADRIANO NIEHUES**.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria constatou, inicialmente, 14 (catorze) irregularidades nas referidas contas, conforme relatório de auditoria às fls. 40 a 159-TCE.

Após ter sido notificado, o gestor juntou aos autos justificativas acompanhadas de documentos, fls. 481 a 600-TCE.

Analisadas as justificativas e os documentos juntados, constatou-se o saneamento de 03 (três) irregularidades e a permanência de 11 (onze) irregularidades.

A Procuradoria de Justiça perante este Tribunal manifestou-se às fls. 626 a 632-TCE, em que opinou por considerar **REGULARES COM DETERMINAÇÕES** as contas do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT.

É o relatório.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo referente às Contas Anuais do **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT**, exercício de 2007, sob a gestão do **Sr. ADRIANO NIEHUES**.

Do exame “*in loco*” realizado na entidade, a comissão técnica composta pela Auditora Pública Externa Sr^a Marilene Dias de Oliveira e os Técnicos Instrutivos e de Controle Sr^{as}. Adecira Magalhães Siqueira e Luiza Nasr, apresentou o Relatório de Auditoria às fls. 40 a 159-TCE, em que foram apontadas 14 (catorze) irregularidades.

Após a notificação do gestor, pelo Ofício de fl. 477-TCE, houve o encaminhamento das justificativas, às fls. 481 a 503-TCE, acompanhadas de cópias de documentos juntados às fls. 504 a 600-TCE.

Analisados as justificativas e os demais documentos apresentados pelo interessado, a comissão técnica concluiu, conforme relatório técnico de fls. 621 a 624-TCE, pelo saneamento das irregularidades apontadas nos itens 06, 07 e 08 (**irregularidades não classificadas**), permanecendo as seguintes:

Irregularidades Classificadas Graves:

1- Pagamento no montante de R\$ 500.000,00 ao Ministério Público do Trabalho, decorrente de acordo de execução da Justiça do Trabalho, referente a multas aplicadas a Gestores anteriores, despesa esta irregular, haja vista que a multa é de caráter pessoal e não da empresa;

Classificação: E 24

Irregularidades não classificadas:

2- Falta de providências por parte da Assessoria Jurídica em não apresentar a documentação referente às ações trabalhistas concluídas, para que a contabilidade procedesse a baixa da conta Depósito em Caução, cujo saldo era de R\$ 1.404.339,60, relativo as ações propostas no exercício de 2003, gerando lançamentos incorretos na contabilidade no exercício de 2007, no valor de R\$ 47.899,86 (item VII, A – Pessoal)

3- Utilização de adiantamento para aquisição de combustível, despesa indevida, tendo em vista a existência do Termo de Adesão nº 01/07, com a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, específico para o objeto adquirido; (item VII, F², a – Outras despesas)

4- Não encaminhamento, nos balancetes mensais, dos Termos de Cooperação nº 01, 02 e 03/2007, exigidos pela Instrução Normativa nº 03/2005 – Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; (item E – Convênios e Instrumentos Congêneres)

5- Pagamento de despesa através de adiantamento, contrariando o disposto no art. 1º do Decreto nº 20/99 e art. 68 da Lei nº 4.320/64; (item VII, F² b e c – Despesas)

9- Não arquivamento na Junta Comercial do aumento de capital do CEPROMAT de R\$ 28.880.438,73 efetuada mediante Decreto nº 159 de 12 de abril de 2007, contrariou o § 1º artigo 166 da Lei nº 6.404/1976 atualizada; (item X – Análise dos Demonstrativos Contábeis)

10– Não regularização dos bens em comodado no total de R\$ 3.392.780,97, que consta registrado na Conta de Compensação, referente ao Convênio BIRD SEPLAN 001/2000 no valor de R\$ 2.130.962,47 e 002 SEPLAN no valor R\$ 1.261.818,31 celebrado entre o CEPROMAT/SEPLAN; (item XI – Informações Adicionais)

Irregularidades constantes nos Relatórios de janeiro a setembro – já notificado, com manifestação anexa nos respectivos balancetes

Irregularidades não classificadas

11– Nomeação em cargos Comissionados acima da quantidade de vagas criadas, o cargo de Gerente de Negócios possui 03 vagas e foram nomeados 04, e no cargo de Gerente Operacional possui 01 vaga e foram nomeados 02, totalizando assim nomeação de dois comissionados acima das vagas existentes;

12– Divergência entre os nomes dos empregados da Ábaco constantes da Proposta de participação do Pregão nº 007/2006 com os nomes dos empregados que prestam serviços no CEPROMAT – valor pago no período R\$ 553.246,99;

13– Não apresentação de comprovantes de realização de cursos pela Ábaco Tecnologia de Informação Ltda, pois, no contrato consta também transferência de conhecimento pela empresa prestadora de serviços de informática. Esses comprovantes foram solicitados várias vezes e não foram apresentados;

14– Pagamento de diárias durante a viagem ou após a mesma e não previamente, contrariando o art. 1º do Decreto nº 7.631, de 24/05/06.

O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 2.568/08, exarado pelo Dr. Mauro Delfino César, às fls. 626/632-TCE, opinou no sentido “*de que as contas do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Adriano Niehues, sejam julgadas Regulares com Determinações, nos termos do art. 21, caput, e §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).*”

É o relatório.

Cuiabá, de Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
de 2008.

**CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
RELATOR**